



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 196, DE 12 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamento e material permanente, inclusive veículos e máquinas leves e pesadas mediante consórcio, leasing e/ou locação temporária e, dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamento e material permanente, inclusive veículos e máquinas leves e pesadas, mediante consórcio, leasing e/ou locação temporária, sem prejuízo das operações de compra por parcelamento normalmente efetuados, em qualquer caso sujeita a existência de dotação e saldo orçamentário pertinente e, com empresa(s) legalmente estabelecida(s) autorizada(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) do Estado e/ou da União.

Art. 2.º - A autorização para a aquisição de equipamento e material permanente, inclusive veículos e máquinas leves e pesadas mediante consórcio, leasing e/ou locação temporária, objeto desta Lei limitar-se-á à celebração de contrato dentro da gestão de cada Prefeito eleito, admitindo-se que encerre-se no máximo em um ano após a referida gestão, constando do Plano Plurianual, do Orçamento - Programa de cada exercício, se for o caso, em qualquer hipótese, disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente e, em se tratando de consórcio, a oferta de lances de até 1/3 (um terço) do valor real do bem móvel pretendido.

Art. 3.º - A autorização objeto desta Lei condiciona-se ao envio em até 10(dez) dias após a celebração do contrato de consórcio, leasing ou locação temporária à Câmara Municipal, para conhecimento de seus termos e, a constatação de sua exequibilidade orçamentária e financeira, permitida a abertura de crédito adicional suplementar/ou especial, na forma de legislação pertinente em vigor.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

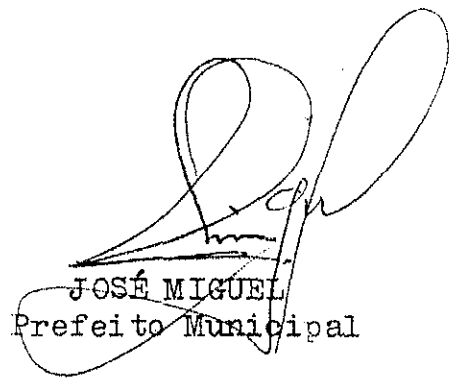


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em
Rio Branco, 12 de Junho de 1997.



JOSÉ MIGUEL
Prefeito Municipal